

## **CONSELHO FISCAL**

### **OBJETIVO**

- O Conselho Fiscal terá o objetivo de fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade, sendo composto por três membros efetivos e três suplentes (art. 56 da Lei 5764/71).

### **COMPOSIÇÃO**

- Os membros do Conselho Fiscal devem, obrigatoriamente, ser cooperados e serão eleitos anualmente em assembléia geral.

- Não poderão compor o Conselho fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade e os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral. (art. 51 e 56 § 1º - Lei 5.764/71)

- Não pode o associado exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

- O associado menor de 18 anos não poderá ser membro do Conselho Fiscal, salvo emancipado.

### **MANDATO**

- O mandato do conselheiro fiscal é de um exercício ou um ano (art. 56 da Lei 5764/71).

### **REELEIÇÃO**

- A reeleição é permitida apenas para um terço (1/3) de seus componentes (art. 56 da Lei 5764/71).